



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 470-A DE 1999

AUTOR:
(DO SR. NILTON BAIANO) PPB-ES

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

DESPACHO: 30/03/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 10/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
PSSF	11/5/99
CFT	31/05/2000
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSE	27/05/99	07/06/99
CFT	15/06/00	23/06/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Enio Bacci

Presidente:

Em: 10/05/99

Comissão de: Seguridade Social e FamíliaA(o) Sr(a). Deputado(a): Raimundo G. de Matos

Presidente:

Em: 10/05/99

Comissão de: Seguridade Social e FamíliaA(o) Sr(a). Deputado(a): Nilton Baião

Presidente:

Em: 13/06/00

Comissão de: Finanças e Tributação

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 470, DE 1999
(DO SR. NILTON BAIANO)



Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



PROJETO DE LEI N° 470, DE 1999
(Do Senhor **NILTON BAIANO**)

Ementa: Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas alcoólicas derivados e conexos à rede hospitalar pública do país para atendimento aos casos de emergência em acidentes de trânsito.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

44



JUSTIFICAÇÃO

A maior incidência de acidentes de trânsito verificadas no país decorre da ingestão de bebidas alcoólicas, conforme estatísticas amplamente divulgadas. Ocorre que a rede pública de hospitais de emergência não dispõe de meios para atendimento aos casos verificados.

Impõe-se o reequipamento dos centros de emergência para resolver tão angustiante questão.

Diante das dificuldades de verbas apropriadas, estamos encaminhando aos ilustres membros desta Casa o presente Projeto de Lei que se justifica pelos méritos de seus nobres objetivos.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1999.

Deputado **NILTON BAIANO**

30/03/99

Lote: 78 Caixa: 20
PL N° 470/1999

4

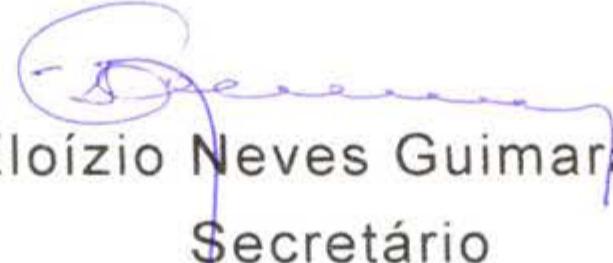




**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 470/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 470, DE 1999

“Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública”.

AUTOR: Dep. Nilton Baiano

RELATOR: Dep. Raimundo Gomes de Matos

I – Relatório:

De autoria do Deputado Nilton Baiano, o Projeto de Lei nº 470, de 1999, ora em exame, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a destinar 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas alcoólicas, derivados e conexos à rede hospitalar pública para atendimento aos casos de emergências em acidentes de trânsito.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação para apreciação nos termos do disposto nos arts. 24-II e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 119, caput e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura de prazo para apresentação de emendas, findo o qual não foi encaminhada qualquer proposta de alteração do texto do Projeto.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete examinar a Proposta, quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



II – Voto do Relator:

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde, “os acidentes e as violências vêm ocupando o segundo lugar entre as causas de morte no Brasil. Representam cerca de 15% dos registros de morte por causa definida, com uma taxa de 70 óbitos por 100 mil habitantes. No grupo de 5 a 39 anos, são a primeira causa e, no grupo de 15 a 19 anos, provocam quase 80% das mortes”.

Entre as causas externas de morte, destacam-se os acidentes de trânsito. São responsáveis por acentuado número de óbitos, inclusive na faixa de 15 a 17 anos, onde a média de óbitos é de 19 a cada 10 mil habitantes. Tem crescido assustadoramente o número de jovens mortos nas vias. Na faixa de 20 a 29 anos, no Distrito Federal, os acidentes de trânsito foram responsáveis por 30% das vítimas fatais.

É importante, aqui, ressaltar o impacto do uso do álcool nos índices de violência. Dados revelam que “em mais de 50% das lesões traumáticas, a vítima ou o agressor, ou ambos, estão sob efeito de uma libação alcoólica exacerbada”. E, nos casos de acidentes de trânsito, o interrelacionamento é ainda mais acentuado. Nada melhor para avaliar do que o resultado de pesquisas realizadas em São Paulo, no Hospital das Clínicas e no Instituto Médico Legal, para medição do teor de álcool no sangue de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito e em agressões.

Segundo reportagem publicada no jornal Correio Brasiliense, de 14 de abril do corrente ano, no Hospital das Clínicas, dos dados colhidos entre julho de 1998 e agosto de 1999, constatou-se que “21,4% das pessoas envolvidas em acidentes de trânsito estavam embriagadas”. Na análise feita com dados colhidos no IML, entre março e outubro de 1999, verificou-se que “das pessoas que morreram em acidentes de trânsito, 45% tinham ingerido bebida alcoólica”.

Concluíram, ainda, as duas pesquisas realizadas no Hospital das Clínicas e no IML, da cidade de São Paulo, que “o álcool mata mais do que fere e, quando fere as fraturas e lesões são graves. (...) Entre os alcoolizados, cerca de 90% precisam ser internados por causa da gravidade



dos ferimentos. Entre os acidentados que estavam sóbrios, apenas 25% são internados".

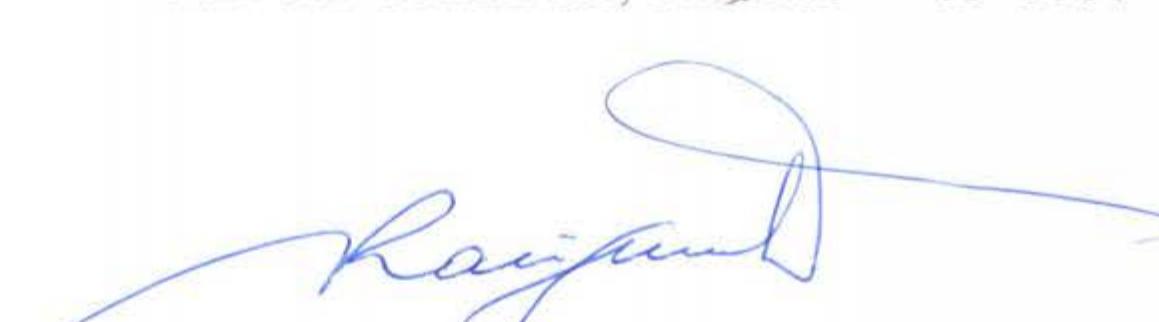
É mais doloroso, ainda, se constatar que a mortalidade e a incapacitação atingem principalmente os jovens que fazem parte da população economicamente ativa do País ou que, em breve, estariam inseridas no mercado de trabalho. O impacto na força de trabalho é significativa porque dos acidentados que não chegam a falecer, 60% ficam com sequelas permanentes.

A elevada incidência de acidentes de trânsito tem onerado, também, os cofres públicos. Segundo o Conselho Federal de Medicina/CFM, os acidentes de trânsito consomem recursos da ordem de U\$ 1,5 bilhão anual em despesas diretas e indiretas.

A partir desses dados, é justificável que se aloque aos hospitais públicos parte do produto da arrecadação dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas alcoólicas, derivados e conexos porque o custo da reabilitação das pessoas traumatizadas por acidentes de trânsito é muito elevado.

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 470, de 1999.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2000



Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 470, DE 1999

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

Autor: Deputado Nilton Baiano

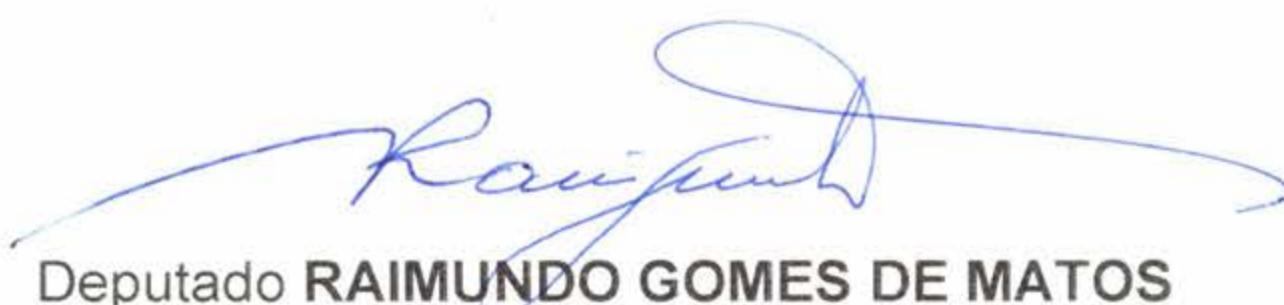
Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Face à discussão havida na Reunião Ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família, realizada hoje, acato a sugestão proposta pelo plenário, durante a discussão da matéria, para substituir no Artigo 1º do Projeto a expressão “à rede hospitalar pública” por “ao Sistema Único de Saúde”.

Pelo exposto, meu voto é favorável ao Projeto de Lei nº 470, de 1999, com a emenda substitutiva, em anexo, que ora apresento, que aperfeiçoa a iniciativa do nobre Deputado Nilton Baiano, autor da matéria.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.



Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 470, DE 1999

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

Autor: Deputado Nilton Baiano

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

Substitua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 470, de 1999, a expressão “à rede hospitalar pública” por “ao Sistema Único de Saúde”.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.



Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS**
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 470, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 470/99, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Gílio, Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Nilton Baiano, Oliveira Filho, Osmânia Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 470, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 470, de 1999, a expressão “à rede hospitalar pública” por “ao Sistema Único de Saúde”.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 470-A, DE 1999
(DO SR. NILTON BAIANO)**

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda, com complementação de voto (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/04/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 470-A, DE 1999 (DO SR. NILTON BAIANO)

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 470-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2000.

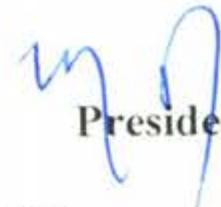
Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 16 / 6 / 2000


Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 101/2000-P

Brasília, 24 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 470/99.

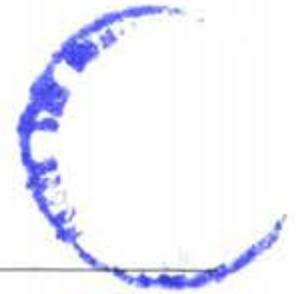
Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Caixa: 20
Lote: 78
PL N° 470/1999
16



PARECER

Projeto de Lei nº 470 de 1999, que “destina parcelas dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública”.

AUTOR: Dep. NILTON BAIANO

RELATOR: Dep. MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O PL nº 470-A de 1999 estabelece que o Poder Executivo fica autorizado a destinar 50% dos recursos oriundos dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas alcoólicas à rede hospitalar pública para atendimento aos casos de emergência em acidentes de trânsito.

O Projeto foi inicialmente enviado à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi recebida uma emenda. Em seguida foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação não sendo apostas emendas no prazo regimental.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, *que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

No exame da proposição em questão, observa-se que ela infringe preceito orçamentário fundamental, contido no artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:



“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

(...)" (grifo nosso)

Sendo assim, não pode tal proposição ser compatível e adequada financeira e orçamentariamente, em que pese o mérito dos seus intuitos. Qualquer exceção à regra geral deveria estar listada no inciso IV do art. 167, tal como a vinculação de parcela de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO DO PROJETO DE LEI Nº 470-A, DE 1999 e de sua Emenda.**

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2001.

**Deputado MILTON MONTI
Relator**



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 470-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 470-A/99 e da emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Antonio Cambraia, Adolfo Marinho, Marcos Cintra, Nice Lobão, Benito Gama, João Henrique, Delfim Netto e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 470-B, DE 1999 (DO SR. NILTON BAIANO)

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste, e da emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família (relator: Dep. MILTON MONTI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 470-B, DE 1999
(DO SR. NILTON BAIANO)**

Destina parcela dos impostos recolhidos pelas indústrias de bebidas para a rede hospitalar pública; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste, e da emenda adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família (relator: Dep. MILTON MONTI).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/04/99*

(Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 25/05/00)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- Termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício. nº 133 /01 CFT

Publique-se.

Em. 06/08/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3015 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 133/2001

Brasília, 20 de junho de 2001.

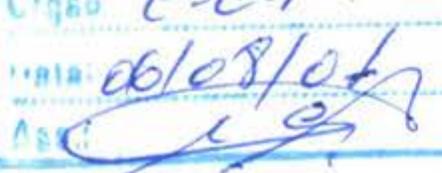
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 470-A/99 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Setor:	
Órgão:	E-C-P.
DATA:	06/08/01
Assinatura:	
N.º:	2344/01
Horas:	14:00
Ponto:	2751